Ofício nº 108/AL

Pato Branco, 03 de junho de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofício 101/2024 da Secretaria de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 694/2024 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 182/2024-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2- 13.388/2024

De: Miria V. - SEC-DA

Para: -

Data: 17/05/2024 às 10:03:09

Setores envolvidos:

SEC, SEC-DE-DEF, SEC-DE-DEF-SEE, SEC-DA, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Pato Branco, 17 de maio de 2024.

Ofício nº 101/2024

Assunto: Requerimento nº 694/2024

Senhor,

Em resposta ao Requerimento em referência, que solicita esclarecimentos técnicos referente ao Projeto de Lei nº 58/2024, que institui a Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, gostaríamos de apresentar justificativas a não necessidade do Projeto de Lei Nº 58, de 12 de abril de 2024, que institui a Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no Município de Pato Branco. **Entendemos a relevância do tema**, mas é importante considerar os seguintes pontos:

- **Alunos do Fundamental 1 são Crianças conforme o ECA:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define que a infância vai até os 12 anos de idade. Os alunos do Fundamental 1 estão nesta faixa etária e são, portanto, considerados crianças. O ECA garante direitos específicos às crianças, que incluem proteção contra informações e ações que não sejam apropriadas para sua idade. Implementar políticas de prevenção à gravidez para crianças desta faixa etária pode ser inadequado, pois elas ainda não estão em uma fase da vida onde a sexualidade e a gravidez são preocupações relevantes.

- **Conteúdos de Educação Sexual (de acordo com a faixa etária) já Fazem Parte do Currículo:**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já inclui conteúdos de educação sexual adequados para cada etapa de desenvolvimento dos alunos. Esses conteúdos são elaborados para serem apropriados à idade, garantindo que as crianças recebam informações que possam compreender e que sejam relevantes para seu estágio de desenvolvimento. Incluir novas políticas que abordem diretamente a prevenção da gravidez na adolescência para crianças do Fundamental 1 seria redundante e desnecessário, além de possivelmente inadequado.

- **Necessidade de Foco em Adolescentes:**

A gravidez na adolescência é uma questão importante, mas a prevenção deve ser focada nos adolescentes, especialmente aqueles a partir do Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio, que estão em uma fase da vida onde a sexualidade e a possibilidade de gravidez se tornam mais relevantes. Para esses estudantes, políticas específicas, campanhas de conscientização e acesso a métodos contraceptivos são fundamentais e fazem mais sentido.

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61C3-676D-17F9-EAF9 e informe o código 61C3-676D-17F9-EAF9

- **Proteção à Infância:**

Expor crianças a informações sobre gravidez na adolescência pode ser prejudicial ao seu desenvolvimento emocional e psicológico. É crucial proteger a inocência e a infância, garantindo que as crianças tenham uma educação adequada e voltada para seu desenvolvimento integral, sem a pressão de temas que não são pertinentes à sua idade.

- **Impacto Psicológico:**

Abordar temas de saúde sexual e reprodutiva de forma inadequada ou precoce pode causar confusão e ansiedade nas crianças. É essencial que essas informações sejam introduzidas de maneira sensível e apropriada à idade, o que já é contemplado pelos currículos atuais.

- **Capacitação dos Professores:**

A educação sexual no currículo já existente inclui a capacitação contínua dos professores para abordar o tema de forma adequada às diferentes faixas etárias. Esses profissionais estão preparados para identificar o momento certo para introduzir temas mais complexos como a prevenção da gravidez, garantindo que as crianças recebam informações compatíveis com seu desenvolvimento.

- **Envolvimento da Família:**

As famílias desempenham um papel crucial na educação sexual das crianças. A criação de políticas públicas deve incentivar o envolvimento dos pais e responsáveis na educação sexual de seus filhos, respeitando os valores familiares e a individualidade de cada criança. Políticas que impõem temas complexos podem entrar em conflito com as orientações que as crianças recebem em casa.

- **Foco em Outras Necessidades Educacionais:**

As crianças do Fundamental 1 têm necessidades educacionais prioritárias, como alfabetização, desenvolvimento emocional, socialização e construção de valores éticos. A inserção precoce de temas como a prevenção da gravidez pode desviar o foco dessas prioridades, prejudicando seu desenvolvimento integral.

Diante desses pontos, solicitamos a reavaliação do Projeto de Lei Nº 58, de 12 de abril de 2024, para garantir que as ações de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência sejam adequadas às faixas etárias e realidades dos estudantes, respeitando seu estágio de desenvolvimento e as diretrizes do ECA.

Agradeço a sua atenção e compreensão sobre este assunto. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exmo. Senhor

EDUARDO ALBANI DALA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco - PR

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61C3-676D-17F9-EAF9 e informe o código 61C3-676D-17F9-EAF9

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61C3-676D-17F9-EAF9 e informe o código 61C3-676D-17F9-EAF9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61C3-676D-17F9-EAF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 17/05/2024 10:20:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61C3-676D-17F9-EAF9